

LEI Nº 1.272/2015, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

PUBLICADO
EM ____ / ____ / ____
GABINETE DO PREFEITO
ASSINATURA

EMENTA: Institui a obrigatoriedade do ensino de Noções das Normas de Trânsito no Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino do Município de Sairé, Estado de Pernambuco.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 002/2015, de autoria do Vereador Ozéias Caetano as Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o ensino de "Noções das Normas de Trânsito" em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, formada tanto de escolas públicas quanto de escolas da iniciativa privada, do Município de Sairé.

Art. 2º - Será objeto de estudo dos alunos os seguintes itens:

- I- conhecimento e respeito aos sinais luminosos;
- II- conhecimento e uso das faixas de passagens de pedestres nas vias públicas;
- III- conhecimento da sinalização das estradas;
- IV- importância do uso do cinto de segurança dos veículos;
- V- os equipamentos necessários para a pilotagem de motocicletas;
- VI- noções básicas de direção defensiva.

Art. 3º - "Noções das Normas de Trânsito" serão objeto de ensino sob formas de atividades no Ensino Fundamental.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 18 de março de 2015.



JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 18 de março de 2015.

